



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 001/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA M. B. S. TRATORES E PEÇAS LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 046/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.520/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-88P/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monic Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MBS TRATORES E PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.793.468/0001-79, com sede na Avenida Aristides Campos, nº 493, Bairro Gilberto Machado, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-379, por seus representantes legais, os senhores **MATHEUS CICLIOTTI SARTÓRIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 1.789.335 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 092.647.827-37 e **MARCOS BRUNO SARTÓRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 158.679 SPC-ES, inscrito no CPF sob o nº 096.370.857-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Valdino, nº 29, Bairro Coronel Borges, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.06-010, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 046/2015, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subsseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 52.300,00** (cinquenta e dois mil e trezentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 046/2015, referente aos lotes: 02 e 04, conforme descrito descrito na tabela abaixo:

LOTE 02	VALOR DE DESCONTO
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas leves.</b> (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes)	Preço Unitário
1.36.09 - Peças e Acessórios de Mecânica, Carroceria: suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão; embreagem, escapamentos, torno mecânico, lanternagem, pintura, vultreçaria, capotaria, tapacaria, recuperação de pára-choques e acessórios. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	26%
LOTE 04	VALOR DE DESCONTO
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas leves.</b> (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes)	Preço Unitário
1.36.17 - Peças e Acessórios de mecânica: motor, cabeçote, troca de corrente, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	26%

Falta a assinatura com Data e o Assinatura



## Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecerem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (cade da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS - Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos; as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;

"Paz e Trabalho são Deus e o Senhor"



## Administração 2013/2016

- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências da fiscal de Contrato, devidamente designada, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1., também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

#### 6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

"Feito a Noção cuja Data é o Sinhô"



Administração 2013/2016

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 63 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em reatmo, no aúrio da Prefeitura Municipal de Atilia Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

- \* SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, – Classificação Funcional: 20.605.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 740 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa  
C = valor mensal da obrigação  
D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste Edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Feliz a Noção cujo Deus é o Senhor!



## Administração 2013/2016

11.4. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores devidamente designados, juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor **Lélio Balbino Lial**, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 04 de Janeiro de 2016.

  
JOSÉ LUIS TORRES LOPES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MÁRCIO MENEGUSSI MENON  
Secretaria Municipal de Des. Rural

  
JOÃO ABREU MACHADO  
Fiscal do Contrato - Des. Rural

  
M. B. S. TRATORES E PEÇAS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01)   
Fabiana Fraga de A. Carvalho - Setor de Contratos

02) \_\_\_\_\_

*"Esta é Nação com Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 001/2016.

Pregão Presencial nº 046/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

**Contratado:** MBS. TRATORES E PEÇAS LTDA ME.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua.

**Valor: R\$ 52.300,00** (cinquenta e dois mil e trezentos reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** -  
Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha:

**740** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

**Vigência:** 04.01.2016 a 31.12.2016.

Atilio Vivacqua/ES, 04 de Janeiro de 2016.

**José Luiz Torres Lopes.**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 04/01/16

Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13958

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*